



CÂMARA DOS

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/06/2008, às 16h22
Rivara / Matr.: 37749

MPV 433

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 433/08
------	---

Deputado	Autor RONALDO CAIADO	Nº do prontuário
----------	-------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. x ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se os incisos XVII e XVIII ao art. 1º da Lei n.º 10.925/04, constante da Medida Provisória n.º 433/08:

“Art.1º.....

XVII – produtos, sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei n.º 399, de 30 de abril de 1938;

XVIII – sabões classificados no código 3401.1 e 3401.11; produtos de limpeza classificados no código 2801.10.00; papel higiênico classificado no código 4818.10.00; dentifrícios classificados no código 3306.10.00; desodorante classificados no código 33.07 e absorvente classificados no código 5601.10.00.”

Justificativa

Trata-se de desonerar dos tributos PIS e COFINS, os produtos constantes da cesta básica, em atenção à população mais carente, tendo em vista o princípio da tributação segundo a essencialidade do bem.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

